

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 667, DE 2008 (MENSAGEM Nº 41/2008)

Aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 41, de 2008, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Na Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro de Relações Exteriores, encaminhada anexa à Mensagem presidencial, argumenta-se que inúmeros Acordos semelhantes têm sido assinados com mais de uma dezena de países ao longo dos últimos anos, refletindo a tendência atual de dar oportunidade de trabalho no exterior aos dependentes dos agentes das missões oficiais, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

A proposição em epígrafe é urgente por natureza, conforme dispõe o art. 151, I, *j* do Regimento Interno. Por esta razão, é de competência do Plenário e foi distribuída, concomitantemente, à Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, do Regimento Interno desta Casa, e o despacho da Mesa Diretora, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2008.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação do Acordo em questão, por entendermos que ele vai ao encontro de antiga reivindicação dos membros do serviço exterior brasileiro no sentido de possibilitar o exercício de atividades profissionais, ou simplesmente de atividades remuneradas, por parte de seus dependentes.

Parece-nos que essa reivindicação é legítima, uma vez que reflete tendência da vida moderna. Hoje, é comum verificar nas famílias a procura de independência e autonomia por parte de seus membros, fazendo com que todos colaborem ativamente com a sua renda total. Indubitavelmente, tal medida contribui indiretamente para a satisfação no exercício da profissão do pessoal diplomático e consular, que pela natureza itinerante do trabalho, muitas vezes sacrifica a felicidade da família, na medida em que impede os dependentes de construírem uma carreira profissional.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator